



Processo de Contraordenação n.os PCO 2017/4 e 2017/5

Origem: Autos de Contraordenação n.ºs 066149-OG e 069073-OG, do Destacamento de Trânsito da Guarda Nacional Republicana de Viana do Castelo

Descrição da infração:

Prestação do serviço público de transporte de passageiros regular, no dia 8 de março 2016, em desconformidade com o título

Arguida: Esteves Braga e Andreia, Lda. (NIPC 500100985)

Ilícito e norma sancionatória aplicável

Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

Artigo 15.º e 16.º n.º 1 alínea b) do RJSPTP

Artigo 46.º n.º 1, alínea a) e n.ºs 2 do RJSPTP

Decisão

Admoestação.

Órgão decisório: Conselho de Administração

Data da Decisão: 12 de novembro de 2018

Fundamentos:

O ilícito a que se reportava o Auto de Contraordenação n.º 069073-OG, foi dado como não provado.

Já o ilícito a que se referia o Auto de Contraordenação n.º 066149-OG, foi dado como provado e objeto de admoestação, tendo em consideração a reduzida gravidade da infração em causa, a diminuta culpa do agente, a inexistência de qualquer benefício económico retirado da infração bem como a inexistência de antecedentes contraordenacionais da Arguida.

Estado do Processo: Findo